



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1135 – Segunda-feira, 26 de julho de 2021. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 538 DE 26 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reconhecer, negociar, por meio de novação, e quitar os débitos contraídos pelo Município no final do exercício de 2020, devidamente reconhecidos por Notas de Empenho e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a reconhecer e negociar, por meio de novação, na forma do art. 360 do Código Civil, bem como quitar as dívidas contraídas pela Administração Passada e empenhada no mês de dezembro de 2020 decorrentes de pagamento de despesas com servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Emas-PB.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º, desta Lei, pressupõe a declaração da existência da dívida, desde que requerida pelo interessado e atendida, cumulativamente, às seguintes condições:

I - O valor da despesa tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020;

II - Estiver devidamente atestada em Nota de Empenho;

III - Houver adesão, pelo interessado, ao Plano de Pagamento de Débito, de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º As dívidas reconhecidas, nos termos dispostos no caput deste artigo, poderão ser consolidadas por CPF.

§ 2º O pagamento dos débitos será o valor líquido da remuneração a que o servidor efetivo iria receber no mês de dezembro de 2020, renunciando o interessado acréscimos de encargos legais, a título de juros de mora, correção monetária ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º Fica autorizada a instituição e a regulamentação do Plano de Pagamento de Débito – PPD, das dívidas reconhecidas, nos termos dos arts. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º A adesão ao PPD, previsto no art. 3º desta Lei, será efetivada mediante proposta do interessado, protocolada junto à Secretaria Municipal de Finanças, submetida às condições e aos procedimentos contidos em Decreto regulamentador.

§ 1º A proposta de adesão ao PP, uma vez aceita, representará:

I - Novação da dívida perante a Administração Municipal nos termos do art. 360 do Código Civil;

II - Alteração da data de vencimento da dívida;

III - Alteração da ordem cronológica de pagamentos do Município, otimizando procedimentos administrativos, preservando a economia popular;

IV - Reconhecimento da dívida de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 2º No caso de dívida que seja alvo de demanda judicial, o interessado na adesão ao PPD poderá solicitar a novação de seu direito, sob a condição de assinar um Termo que redundará em pedido de desistência da respectiva ação, ficando co-responsável por informar ao Juízo tal obrigação de fazer.

Art. 5º Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta a proceder a liquidação das despesas e a efetuar os

pagamentos correspondentes, conforme programação orçamentária e disponibilidade financeira, observado o disposto em Decreto regulamentador.

§1º Na liquidação das despesas o pagamento será observado critério do universo dos servidores de menor remuneração até o momento de pagar o universo de servidores que recebem os maiores rendimentos.

§2º O município estabelece que o débito global das despesas com servidores efetivos referentes ao mês de dezembro de 2020 será liquidado em até 10(dez) prestações, cujo quantitativo mensal corresponde a um duodécimo do valor do débito total, devendo estabelecer um grupo de servidores por cada mês.

§3º No procedimento da liquidação das despesas o pagamento será, também, observada a ordem cronológica de acordo com a sequência de quem primeiro protocolar na Secretaria de Finanças a adesão ao PPD.

§4º Na hipótese de desempate terá preferência ao recebimento do valor:

I - O maior de 60 anos, em conformidade com o Estatuto do Idoso.

II - Os que estejam acometidos de doença grave, sendo estas apenas as que estão classificadas no rol estabelecido pela Receita Federal para definir as isenções tributárias.

Art. 8º A dívida novada extingue a anterior e as garantias a ela referentes, desde que paga nas condições do PPD.

Parágrafo único. O não pagamento da dívida novada no prazo previsto importa em nulidade absoluta da novação realizada e restabelecimento da situação anterior, com as consequências jurídicas decorrentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão incluídas na Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o pagamento os efeitos de efetiva solvência dos valores financeiros ficam estabelecidos a partir do mês de julho de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, em 26 de julho de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

DESPACHO

DESPACHO

A servidora **Ramayane Gomes Dias** ingressou com um pedido de Licença sem Vencimentos, conforme requerimento inserto no processo. Foi o requerimento encaminhado à assessoria jurídica para emissão de parecer o qual opinou contrário ao pedido, entretanto deixou a meu critério a concessão e levando em consideração a necessidade da prestação do serviço da servidora neste momento **INDEFIRO** o pedido da presente pretensão.

Publique-se,
Intime-se,

Emas-PB, 26 de julho de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1135 – Segunda-feira, 26 de julho de 2021. Pag.02/02

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de cestas básicas destinadas a doação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Emas: 02.050 – 08 243 1001 2029 – 000287 3390.30 99 – 08 244 2001 2030 – 000302 3390.30 99 – 000304 3390.32 99 – 000313 4490.30 99 – 000319 3390.30 99 – 000830 4490.30 99 – 08 244 1001 2032 – 000322 3390.32 99 – 08 244 1001 2033 – 000324 3390.32 99 – 08 244 1001 2035 – 000330 3390.32 99 – 08 241 1001 2037 – 000338 3390.30 99 – 000339 3390.32 99 – 08 244 1001 2039 – 000353 3390.32 99 – 02.100 – 08 244 1001 2059 – 000616 3390.30 99 – 08 244 1001 2061 – 000640 3390.30 99 – 08 244 1001 2063 – 000663 3390.30 99 – 08 244 1001 2064 – 000677 3390.30 99 – 08 244 1001 2065 – 000693 3390.30 99 – 000694 3390.32 99 – 08 244 1001 2067 – 000863 3390.30 99 – 000707 3390.32 99 – 08 244 1001 2079 – 000275 3390.30 99 – 000281 3390.32 99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00070/2021 - 26.07.21 - BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 100.849,50; CT Nº 00071/2021 - 26.07.21 - FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - R\$ 28.725,50; CT Nº 00072/2021 - 26.07.21 - J J DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 60.298,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de cestas básicas destinadas a doação; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 100.849,50; FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - R\$ 28.725,50; J J DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 60.298,00.

Emas - PB, 23 de Julho de 2021

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de cestas básicas destinadas a doação; ADJUDICO o seu objeto a: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 100.849,50; FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - R\$ 28.725,50; J J DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 60.298,00.

Emas - PB, 22 de Julho de 2021

AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial